

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002995/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/12/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR070735/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.204549/2024-10
DATA DO PROTOCOLO: 16/12/2024

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10263.102101/2023-81
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 14/06/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇO DE SAÚDE DE CHAPECÓ, CNPJ n. 75.437.798/0001-32, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FÁBIO RAMOS NUNES FERNANDES;

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 83.722.728/0001-54, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BRUNO ALFREDO LAUREANO;

E

SINDICATO ESTABELECIMENTOS SERVIÇOS SAÚDE OESTE CATARINENSE, CNPJ n. 01.153.056/0001-49, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). LAURI GUILLANTE;

SINDICATO DOS LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS PATOLOGIA CLÍNICA E ANATOMO-CITOPATOLOGIA NO ESTADO DE SC, CNPJ n. 02.622.858/0001-13, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARINEUSA GIMENES HIDALGO;

FEDERAÇÃO HOSPITAIS ESTABELECIMENTOS SERVIÇOS SAÚDE ESTADO DE SC, CNPJ n. 01.126.110/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GIOVANI NASCIMENTO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2024 a 31 de março de 2025 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **CATEGORIA DA SAÚDE**, com abrangência territorial em **Abelardo Luz/SC, Águas de Chapecó/SC, Alto Bela Vista/SC, Anchieta/SC, Arvoredo/SC, Bandeirante/SC, Barra Bonita/SC, Belmonte/SC, Bom Jesus do Oeste/SC, Bom Jesus/SC, Caibí/SC, Campo Erê/SC, Caxambu do Sul/SC, Chapecó/SC, Cordilheira Alta/SC, Coronel Freitas/SC, Coronel Martins/SC, Cunha Porã/SC, Cunhataí/SC, Descanso/SC, Dionísio Cerqueira/SC, Entre Rios/SC, Faxinal dos Guedes/SC, Flor do Sertão/SC, Formosa do Sul/SC, Galvão/SC, Guaraciaba/SC, Guarujá do Sul/SC, Guatambú/SC, Iporã do Oeste/SC, Ipuçu/SC, Iraceminha/SC, Irati/SC, Itapiranga/SC, Jardinópolis/SC, Jupiá/SC, Lajeado Grande/SC, Maravilha/SC, Marema/SC, Modelo/SC, Mondaí/SC, Nova Erechim/SC, Nova Itaberaba/SC, Novo Horizonte/SC, Ouro Verde/SC, Palma Sola/SC, Palmitos/SC, Paraíso/SC, Passos Maia/SC, Pinhalzinho/SC, Planalto Alegre/SC, Ponte Serrada/SC, Princesa/SC, Quilombo/SC, Riqueza/SC, Romelândia/SC, Saltinho/SC, Santa Helena/SC, Santa Terezinha do Progresso/SC, Santiago do Sul/SC, São Bernardino/SC, São Carlos/SC, São Domingos/SC, São João do Oeste/SC, São José do Cedro/SC, São Lourenço do Oeste/SC, São Miguel da Boa Vista/SC, São Miguel do Oeste/SC, Saudades/SC, Serra Alta/SC, Sul Brasil/SC, Tigrinhos/SC, Tunápolis/SC, União do Oeste/SC, Vargem/SC, Xanxerê/SC e Xaxim/SC.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

A partir de 1º de abril de 2024, o salário normativo para os integrantes da categoria profissional será de R\$ 1.844,40 (mil oitocentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos) para uma jornada de 44 horas semanais.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - RECOMPOSIÇÃO SALARIAL

A partir de 1º de abril de 2024 os salários dos profissionais da categoria serão reajustados da seguinte forma:

1. Os salários vigentes em março de 2024 serão acrescidos de 3,40% (três vírgula quarenta por cento) para todos os trabalhadores, excetuando os profissionais de enfermagem.

2. Aos trabalhadores enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, e as parteiras, abrangidos pelo piso nacional da enfermagem (LEI 14.434/2022), que trabalham em hospitais filantrópicos ou estabelecimento com, no mínimo, 60% de atendimento pelo SUS, o reajuste de 3,40% será aplicado sobre o salário base vigente em março de 2024, excluindo do cálculo do valor correspondente a “assistência financeira complementar” para a implantação do Piso Nacional de Enfermagem, pago pela União Federal.

3. Aos trabalhadores enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, e as parteiras, abrangidos pelo piso nacional da enfermagem (LEI 14.434/2022), que trabalham em hospitais ou estabelecimentos com finalidade lucrativa, o reajuste de 3,40% será aplicado sobre o salário base vigente em março de 2024, desde que a complementação do Piso Nacional de Enfermagem seja feita em rubrica separada.

3.1. Na hipótese do Piso Nacional de Enfermagem ser pago em uma única rubrica, o pagamento deverá incidir sobre o salário integral do profissional de enfermagem.

4. O reajuste pode ser concedido de forma proporcional ao INPC do período acumulado de 1º de abril de 2023 até 31 de março de 2024, apenas para as empresas que iniciaram suas atividades durante o referido período.

Parágrafo primeiro - As diferenças salariais decorrentes desta cláusula deverão ser pagas de forma retroativa na folha de pagamento do mês de junho de 2024, vencimento em julho de 2024.

Parágrafo segundo - Serão compensadas as antecipações salariais espontaneamente concedidas a partir da data-base de 2023, excluindo-se das compensações os aumentos decorrentes de promoção, transferência, quinquênios/triênios/adicionais por tempo de serviço, complemento para atingir o piso nacional da enfermagem, equiparação salarial e os aumentos reais expressamente concedidos a esse título, por acordo individual ou coletivo.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL – FEHOESC

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam obrigadas a recolher, em quatro parcelas iguais, respectivamente, 10/março/2024, 10/maio/2024, 10/julho/2024 e 10/setembro de 2024, sob pena de pagamento de multa de 2%, juros de mora de 1% ao mês e cobrança judicial, conforme deliberação da Assembleia Geral realizada em 14/12/2023, os valores abaixo discriminados, a título de

Contribuição Confederativa Patronal, através da quitação de boleto bancário, que será emitido pela FEHOESC.

Enquadramento da Empresa	Valor das parcelas
De 1 a 05 funcionários	04 parcelas de R\$ 172,56
De 06 a 10 funcionários	04 parcelas de R\$ 345,19
De 11 a 30 funcionários	04 parcelas de R\$ 517,82
De 31 a 50 funcionários	04 parcelas de R\$ 690,42
De 51 a 100 funcionários	04 parcelas de R\$ 1.035,62
De 101 a 200 funcionários	04 parcelas de R\$ 1.726,10
Acima de 200 funcionários	04 parcelas de R\$ 3.451,98

CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL - SINDILAB

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam obrigadas a recolher, em quatro parcelas iguais, respectivamente, 10/março/2024, 10/maio/2024, 12/julho/2024 e 10/setembro de 2024, sob pena de pagamento de multa de 2%, juros de mora de 1% ao mês e cobrança judicial, conforme deliberação da Assembleia Geral em 14/12/2023 os valores abaixo discriminados, a título de Contribuição Confederativa Patronal, através da quitação de boleto bancário, que será emitido pela FEHOESC.

Enquadramento da Empresa	Valor das parcelas
De 0 Funcionários	04 parcelas de R\$ 66,03
De 01 a 05 funcionários	04 parcelas de R\$ 131,88
De 06 a 10 funcionários	04 parcelas de R\$ 263,81
De 11 a 30 funcionários	04 parcelas de R\$ 395,54
De 31 a 50 funcionários	04 parcelas de R\$ 527,47
De 51 a 100 funcionários	04 parcelas de R\$ 791,09
Acima de 101 funcionários	04 parcelas de R\$ 1.318,60

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PARA MANUTENÇÃO DO TRABALHO SINDICAL E CUSTEIO DA

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PARA MANUTENÇÃO DO TRABALHO SINDICAL E CUSTEIO DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA:

Conforme decisão em Assembleia Geral, respeitada as disposições aplicáveis em relação aos sindicalizados e não sindicalizados, quanto à autorização de desconto e direito de oposição dos trabalhadores, ficam as empresas obrigadas a descontar de

todos os seus empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, a importância equivalente à R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) da folha de pagamento do/a trabalhador/a dos meses de julho e novembro de 2024, o referido desconto é a título de contribuição assistencial para manutenção do trabalho sindical.

Parágrafo primeiro: O recolhimento das respectivas importâncias será efetuado em favor do Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Chapecó e Região, até o dia 10 de cada mês subsequente aos descontos, no Banco do Brasil, Agência 0321-2, conta corrente nº. 25.430-4, através de boleto bancário fornecido pelo Sindicato profissional.

Parágrafo segundo: As empresas comunicarão os empregados, através do quadro de avisos, com antecedência mínima de 30 dias do referido prazo para CADA desconto, que os empregados que se opuserem manifestem sua vontade ao setor de recursos humanos do empregador, para que este se abstenha de efetuar o desconto.

Parágrafo terceiro: O empregado não sindicalizado poderá manifestar sua oposição perante o setor de recursos humanos do empregador, por meio de apresentação de carta de próprio punho, no prazo de até 10 (dez) dias que antecedem o fechamento da folha de pagamento no mês do referido desconto.

Parágrafo quarto: Obedecidos os prazos acima, a oposição do empregado deverá ser manifestada para cada um dos dois descontos em folha de pagamento.

Parágrafo quinto: As cartas de oposição originais serão remetidas pelas respectivas empresas ao Sindicato dos Trabalhadores para registro e conhecimento, assim como a relação de funcionários, funções e valores descontados, no prazo de até 30 dias após o efetivo desconto.

Parágrafo sexto - Servirão os empregadores de meros agentes repassadores das informações, não podendo interferir nas relações sindicais laborais em relação aos valores a serem descontados, sendo de responsabilidade do Sindicato Laboral estimular os trabalhadores quanto a importância do desconto para a valorização do trabalho do sindicato e a manutenção do sistema sindical.

Parágrafo sétimo – Diante da instauração de incidente de resolução de demandas repetitivas pelo Tribunal Superior do Trabalho (IRDR-1000154-39.2024.5.00.0000/TST), que trata da legalidade dos descontos em folha de pagamento dos empregados, referentes aos valores de contribuições assistenciais dirigidos aos sindicatos laborais, as partes se comprometem, caso necessário, a redigir termo aditivo para adequar a presente cláusula à nova tese sobre o tema, fixada em regime de repercussão geral.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES PREVISTA NA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Os trabalhadores permanecem com todas as demais condições previstas no instrumento Coletivo de Trabalho, registrado no MTE sob número SC001184/2023.

}

FABIO RAMOS NUNES FERNANDES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICO DE SAUDE DE CHAPECO

BRUNO ALFREDO LAUREANO
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DO EST DE SANTA CATARINA

LAURI GUILLANTE
TESOUREIRO
SIND ESTABELECIMENTOS SERVICOS SAUDE OESTE CATARINENSE

MARINEUSA GIMENES HIDALGO
PRESIDENTE
SIND DOS LABORATORIOS DE ANALISES CLINICAS PATOLOGIA CLINICA E ANATOMO-CITOPATOLOGIA NO EST DE SC

GIOVANI NASCIMENTO
PRESIDENTE
FEDERACAO HOSPITAIS ESTABELECIMENTOS SERV SAUDE EST SC

ANEXOS

ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\).](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.